



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 237/2024

Da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR, sobre a proposta de Emenda à Constituição nº 97 de 2024, que “Altera o §§ 12 e 14 do artigo 177 da Constituição do Estado de Alagoas, acrescido pela Emenda Constitucional nº 42/2019.”

Processo nº 700/2024

RELATOR: Deputado *RICARDO NEZINHO*

I. RELATÓRIO

A presente Proposta de Emenda à Constituição Estadual (PEC) tem como objetivo alterar os §§ 12 e 14 do artigo 177 da Constituição do Estado de Alagoas, os quais foram acrescidos pela Emenda Constitucional nº 42/2019. A modificação proposta visa aumentar o limite para execução obrigatória de emendas parlamentares individuais à lei orçamentária anual, passando de 1% para 1,55% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

A justificativa apresentada pelo proponente, o Deputado Bruno Toledo, com apoio dos demais parlamentares, ressalta a necessidade de adequação do ordenamento constitucional estadual ao tratamento normativo federal, bem como a busca por um equilíbrio entre os Poderes e o fortalecimento do Legislativo na elaboração e execução da proposta orçamentária.

II. ANÁLISE

A proposta de emenda à Constituição Estadual está em consonância com os princípios constitucionais e com o entendimento do Supremo Tribunal Federal

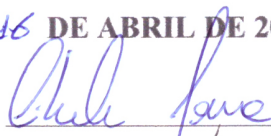
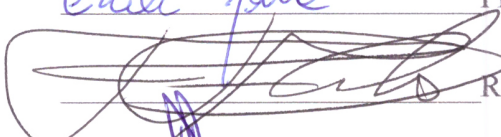
(STF) acerca da aplicabilidade do princípio da simetria nas normas do processo legislativo orçamentário. O STF, no julgamento da ADI 6308, afirmou que as regras sobre o processo legislativo das leis orçamentárias adotadas pela Constituição Federal são de reprodução obrigatória pelos demais entes federativos.

Portanto, a adoção do percentual de 1,55% para a execução obrigatória de emendas parlamentares individuais está alinhada com o disposto no § 9º-A do artigo 166 da Constituição Federal, conforme alterado pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Tal medida busca garantir uma maior participação efetiva dos parlamentares estaduais nas decisões relacionadas às alocações de recursos públicos, em conformidade com as recentes transformações no regime jurídico aplicável ao orçamento.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a Proposta de Emenda à Constituição Estadual nº 97, de 2024, apresenta fundamentação jurídica sólida e está em conformidade com os princípios constitucionais e com o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Portanto, recomenda-se a sua aprovação pelos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
NETO, EM MACEIÓ, 16 DE ABRIL DE 2024.**

	PRESIDENTE
	RELATOR
	
	
